

LEI N. 10.346.

Autor: Vereador Luis Steinle de Araújo.

Institui a campanha denominada Maio Amarelo – Atenção Pela Vida no Município de Maringá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída no Município de Maringá a campanha denominada **Maio Amarelo – Atenção Pela Vida**, a ser realizada, anualmente, durante o mês de maio.

Parágrafo único. A campanha de que trata o *caput* deste artigo tem por objetivo reduzir o número de mortes e feridos no trânsito do Município, através de uma reflexão sobre o comportamento dos pedestres, dos ciclistas, dos motociclistas, dos motoristas e dos passageiros, alertando a todos a respeito da falta de atenção no trânsito, buscando a maior segurança nas vias públicas municipais.

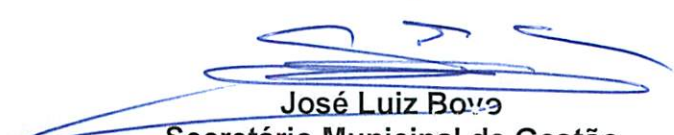
Art. 2.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 13 de dezembro de 2016.


Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal


José Luiz Bove
Secretário Municipal de Gestão


Luiz Carlos Manzato
Chefe de Gabinete